

CONTROLE INTERNO SAAE

PARECER

PROCESSO N.º 21/2018-SAAE

INTERESSADO: Presidente da Comissão de Licitação – SAAE

ASSUNTO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA DE SOLUÇÃO INTEGRADA, ATRAVÉS DE MÓDULOS DE UTILIZAÇÃO DE MODO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA.**

CAROLINE BRAGA DE OLIVEIRA, responsável pelo Controle Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás com **Portaria n.º 002/2016 - SAAE**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **processo nº SAAE – 21/2018** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório deflagrado **para FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA DE SOLUÇÃO INTEGRADA, ATRAVÉS DE MÓDULOS DE UTILIZAÇÃO DE MODO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA**, fundada no caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93.

CONTROLE INTERNO SAAE

Observa-se que o processo originou-se através da solicitação de contratação, por meio do qual o Diretor Geral do SAAE apresentou a justificativa para a contratação do serviço e apresentou a proposta comercial da empresa proponente para a formalização do regular processo de contratação.

Foram também acostados aos autos: Proposta Comercial com as especificações do sistema; Atos constitutivos da empresa; Certidões negativas tributárias e Atestados de Capacidade Técnica expedidos por diversos órgãos públicos.

Consta na Solicitação de Contratação expedida pela Diretoria Geral a justificativa da administração para a contratação direta da empresa.

O Chefe da Divisão de Controle Interno do SAAE atesta a existência de crédito orçamentário apresentando a classificação contábil que deverá ser observada pela Administração na contratação.

Verifica-se nos autos o termo de autorização para a contratação expedido pelo Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

CONTROLE INTERNO SAAE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

*“Art. 37, XI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo*

CONTROLE INTERNO SAAE

de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...” (grifo nosso).

Consta o Termo de Autorização expedido pela Diretoria Geral em que se depreende a pretensão de reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, para o caso posto, com fundamento no caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, diante da inviabilidade de competição.

Como acima exposto, a Administração Pública pretende contratar, de forma direta, mediante inexigibilidade de licitação, o fornecimento e manutenção do software para solução integrada de controle, pelo período de 8 meses, no valor total de R\$ 31.896,00 (Trinta e um mil oitocentos e noventa e seis reais).

Como é cediço, a contratação direta pela Administração Pública é exceção que deve possuir previsão legal, consoante determinação do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, de acordo com o que se extrai do caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)”

Essa inviabilidade de competição pode derivar tanto de peculiaridades atinentes ao sujeito a ser contratado, como da ausência de pluralidade de pessoas em condições de contratar. Pode decorrer também

CONTROLE INTERNO SAAE

da natureza do objeto a ser pactuado, quando as suas características funcionam como causa impeditiva da competição.

Sendo assim, o SAAE justifica a necessidade de contratação direta da empresa GOV BR na ausência de outro sistema idêntico ao fornecido pela empresa, pronto e disponível para utilização no âmbito municipal que se adeque ao objeto a ser contratado.

A autarquia municipal justifica ainda a inviabilidade de competição na total compatibilidade do sistema com os órgãos de fiscalização, em especial o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e no histórico de boa utilização e adaptação do sistema com os órgãos municipais.

Ademais, convém mencionar que as informações consignadas nos autos parecem denotar a imprescindibilidade da ferramenta no regular e eficiente desenvolvimento das atividades da Autarquia junto ao TCM/PA.

Feitas essas considerações acerca do enquadramento legal na situação de inexigibilidade, cumpre salientar que outro requisito indispensável para contratação direta, conforme inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/1993 é a justificativa de preço. Nesse caso, os autos foram instruídos com a justificativa do preço expedida pela Comissão de Licitação, na qual infere que o preço apresentado pelo proponente é compatível com a realidade mercadológica.

Poder-se-ia pensar que, tratando-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação, a pesquisa de preços restaria prejudicada pela

CONTROLE INTERNO SAAE

ausência de fornecedores do objeto contratual. Entretanto, tal ilação não pode ser empreendida por esta Controle Interno e esta expressamente atestada nos autos, o que nos afigura justificado na presente análise.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à inexigibilidade e contratação, estando apto para gerar despesas para esta Autarquia, sendo imperiosa a publicação de todos os atos previstos em lei.

Cumprе observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 25, 26, 38, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 25 de Abril de 2018.

CAROLINE BRAGA DE OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno